CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 315/2024
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 9992/2024-PMP/PI
PROCESSO DE DISPENSA Nº 09/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, VIII da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **SÃO FRANCISCO AUTO CENTER FACIL LTDA,** OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.(ª) NADJA NASCIMENTO DA SILVA,** brasileiro(a), servidora pública, inscrito no CPF 006.800.773-67, com RG Nº 2.118.826 SSP/PI, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SÃO FRANCISCO AUTO CENTER FACIL LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 16.958.000/0001-39, estabelecida na Rua São Luís, Nº 60, CEP: 64.212-050, Bairro Rodoviária, Parnaíba-PI, neste ato representada pelo(a) Sócio Administrador, Sr. **DIEGO JOSÉ FORTES CARVALHO,** brasileiro, empresário, inscrito no Registro Geral - CPF Nº 019.184.333-48, residente e domiciliado na Rua Salomão Alelaf, Nº 45, CEP: 64.210-030, Bairro Dirceu Arcoverde, Parnaíba-PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para o ônibus modelo 17.230 OD (motor dianteiro), Mascarelo Roma 4, para continuidade do serviço de transporte de pacientes que fazem tratamento oncológico e outras patologias na cidade de Teresina-PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Segue a descrição dos itens:

	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
Projeto Atividade: 2025/ Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39/ Fonte de Recurso: 500/300/000					
01	ROLAMENTO DIANTEIRO	UNID	01	R$ 430,00	R$ 430,00
02	JOGO LONA	UNID	02	R$ 600,00	R$ 1.200,00
03	RETENTOR DIANTEIRO	UNID	02	R$ 150,00	R$ 300,00
04	PARAFUSO CENTRO	UNID	01	R$ 100,00	R$ 100,00
05	BUCHA BRONZE	UNID	03	R$ 200,00	R$ 600,00
06	PINO DO FEIXE DE MOLA	UNID	03	R$ 180,00	R$ 540,00
07	ARRUELA AJUSTE	UNID	06	R$ 100,00	R$ 600,00
08	COLA 3M	UNID	04	R$ 65,00	R$ 260,00
09	GRAXA	UNID	02	R$ 230,00	R$ 460,00

10	SILICONE	UNID	01	R$ 120,00	R$ 120,00
11	VENTILADOR DO EVAPORADOR 24 V	UNID	04	R$ 999,00	R$ 3.996,00
12	COMPLEMENTO DE GÁS	KG	02	R$ 450,00	R$ 900,00
13	PNEU 295/80r22.5 DUNLOP	UNID	06	R$ 3.200,00	R$ 19.200,00
14	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADOR	UNID	01	R$ 350,00	R$ 350,00
15	DISCO TACÓGRAFO	UNID	03	R$ 180,00	R$ 540,00
16	DESCARBONIZANTE	UNID	02	R$ 85,00	R$ 170,00
17	GALÃO DE ÓLEO 10W40 SINTÉTICO	LITRO	20	R$ 68,00	R$ 1.360,00
18	FILTRO DE AR	UNID	01	R$ 330,00	R$ 330,00
19	FILTRO DE ÓLEO	UNID	01	R$ 270,00	R$ 270,00
				VALOR	R$ 31.726,00
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P. TOTAL**
Projeto Atividade: 2025/ Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16/ Fonte de Recurso: 500/300/000					
01	RETIRADA DE RODAS PARA REVISÃO	UNID	4	R$ 400,00	R$ 1.600,00
02	RETIRADA DE FECHO DE MOLA	UNID	1	R$ 500,00	R$ 500,00
03	TROCA DE BUCHA ESTABILIZADORA TRASEIRA	UNID	4	R$ 150,00	R$ 600,00
04	HIGIENIZAÇÃO	UNID	1	R$ 800,00	R$ 800,00
05	TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR	UNID	4	R$ 250,00	R$ 1.000,00
06	PROGRAMAÇÃO DO MODULO	UNID	1	R$ 400,00	R$ 400,00
07	BALANCEAMENTO	UNID	2	R$ 60,00	R$ 120,00
08	ALINHAMENTO	UNID	1	R$ 100,00	R$ 100,00
09	TROCA DE FILTRO DE SECADOR	UNID	1	R$ 150,00	R$ 150,00
10	TROCA DE FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	1	R$ 250,00	R$ 250,00
11	LIMPEZA DO TBI	UNID	1	R$ 600,00	R$ 600,00
12	LIMPEZA DE BICO	UNID	4	R$ 350,00	R$ 1.400,00
				VALOR	R$ 7.520,00
VALOR GLOBAL TOTAL					**R$ 39.246,00**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de **R$ 39.246,00 (trinta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais).**

Parágrafo Único: O valor do presente contrato será pago de acordo com a entrega e o atesto de recebimento por parte da Secretaria Municipal de Saúde, após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção contratual prevista no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art.137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade: 2025; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39/ 3.3.90.39.16; Fonte de Recurso: 500/300/000.**

-Projeto Atividade: 2025; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39; Fonte de Recurso: 500/300/000, para PEÇAS.
-Projeto Atividade: 2025; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16; Fonte de Recurso: 500/300/000, para SERVIÇOS.

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação Nº 09/2024, conforme o Art. 75, VIII da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 13 de março de 2024.

NADJA NASCIMENTO DA SILVA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CONTRATANTE

DIEGO JOSÉ FORTES CARVALHO
SÃO FRANCISCO AUTO CENTER FACIL LTDA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: _____ CPF:_____